

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Administração

Protocolo

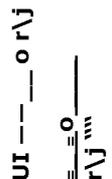
GUIA DE RECOLHIMENTO

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 23/09/2022 08:30

Sistema CECAM

GUIA DE RECOLHIMENTO			
<b>Número do Protocolo:</b> <b>Assunto:</b> <b>Nome do Requerente:</b> <b>Endereço/ Bairro:</b> <b>Cidade:</b> <b>Telefone/Celular:</b>	4959 OFÍCIO MATHEUSTUSIKAS SCHUTZ IRACEMAPOLIS /	<b>Ano:</b> 2022 <b>Data/Hora :</b> 23/09/2022 08:30 <b>CEP:</b>	
<b>Inscrição Municipal:</b>	<b>R.G:</b>	Inscrição no CPF/CNPJ:	
<b>Documento: Assunto:</b> <b>SubAssunto: Descrição:</b>	DOCUMENTO - 1244 OFÍCIO ENCAMINHAMENTO OFÍCIO 002/2022 - PREGÃO CÓPIA PARA JURÍDICO	35/2022 (PRODUTOS QUÍMICOS PARA O ETA)	
<b>Data Vencimento:</b> <b>Código Contábil:</b>	23/09/2022 1	<b>Valor:</b> 0,00	<b>Usuário:</b> thaís
* 0 0 4 9			Autenticação Mecânica ou Recebimento

COM



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

## OFÍCIO

Nº: 002/2022

**À Coordenadora de Compras Públicas**  
**C/C.: Procuradoria Jurídica**

**Assunto:** Pregão 35/2022 (Produtos Químicos para o ETA)

Trata-se de diligência conforme o Art. 43 §3º e 4º da Lei Nº 8666/93.

Ocorre que na sessão do Pregão Eletrônico Nº 35/2022 do dia 22/09/2022, no item 1 (Cloro Gás), nosso preço médio estimado é de R\$ 19,60 (Dezenove reais e sessenta centavos), durante a etapa de lances e após diversas tentativas de negociação com a vencedora do item, a empresa cujo ressaltado foi a única a apresentar proposta para o item, chegou ao valor de R\$ 21,45 (Vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), o qual é superior ao nosso estimado.

Acontece que, feita uma nova cotação na mesma data com mais um fornecedor do qual não participou do certame e somando com o da proposta apresentada pelo vencedor em tese no momento, chegamos ao valor médio de R\$ 21,94, (vinte e um reais e noventa e quatro centavos) ou seja, mesmo com nova cotação, constata-se que nosso orçamento se encontrou defasado devido a constante oscilação de mercado e da economia brasileira, bem como o tempo legitimamente gasto desde o início do processo.

Tendo como base o Art. 43 § 3º da Lei Nº 8666/93, abrir ia-se a faculdade de diligência ante contestado acima, sobre o novo valor médio, visando uma possibilidade para o não fracasso do item. Pois por se tratar de um objeto essencial para o tratamento da água potável deste município e levando em consideração a troca do Coordenador do Setor, e também que neste momento há pouco estoque atual do produto no ETA, que conforme informado pelo técnico químico do setor, Srº Adriano, se dará apenas por no máximo 10 (dez) dias.

Como Pregoeiro, informo que faltou planejamento do setor responsável, o qual não calculou possíveis imprevistos durante o decorrer do processo licitatório, bem como durante a sessão.

***E ainda compactuo para o fracasso do item, com a abertura o mais urgente possível de um novo certame***, para uma possível e mais ampla competitividade do objeto, pois no atual, houve apenas 1 (um) interessado para o mesmo.

Porém, visando o não desabastecimento do município, encaminho os autos para meus superiores, do qual mediante justificativas plausíveis dos quais decidirem e me determinarem, darei continuidade ou não, para com o mesmo.

Iracemápolis, 22 de setembro de 2022,

Sem mais para o momento,

Matheus Tusikas Schutz

**Pregoeiro**

**Prefeitura Municipal de Iracemápolis**